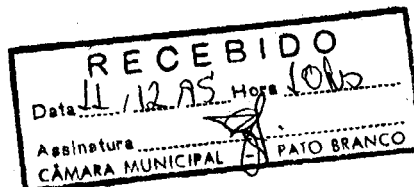




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

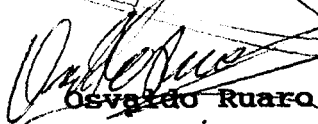
Os Vereadores abaixo subscritos, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PDT, GILSON MARCONDES-PDT, OSVALDO RUARO e NELSON BERTANI-PMDB, autores do Projeto de Lei nº 25/95, que autoriza o Executivo Municipal adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados e prensa para moldagem de tijolos de barro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, após deliberação do Plenário, a retirada referido Projeto de Lei, com o consequente arquivamento do mesmo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1995.


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Gilson Marcondes-PDT


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



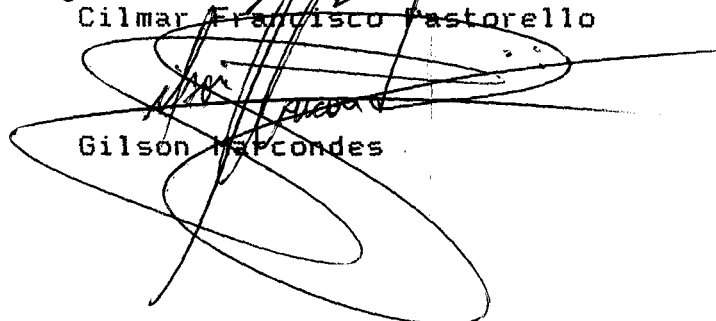
Ilmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

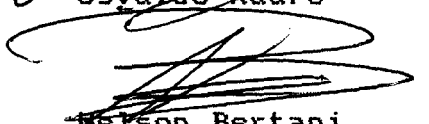
Os Vereadores da bancada do PP, Cilmar Francisco Pastorello, Osvaldo Ruaro e Gilson Marcondes e mais o Vereador Nelson Bertani, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, INDICANDO, que o mesmo adquira com a maior brevidade possível formas para confecção de placas e pilares pré-moldados, e prensa para moldagem de tijolos de barro e demais ferramentas e equipamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de junho de 1995.


Cilmar Francisco Pastorello


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro

Nelson Bertani

JUSTIFICATIVA:

A confecção das placas, pilares e tijolos será realizada com o acompanhamento do corpo técnico da Prefeitura Municipal, sendo que o material fabricado será destinado à construção de casas populares, através de sistema mutirão, objetivando o desfavelamento do município de Pato Branco



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/95

PARECER

Pelo Projeto de Lei nº 25/95 buscam os vereadores proponentes autorizar o Executivo Municipal adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados, e prensa para moldagem de tijolos de barro, cujo material deverá ser destinado à construção de casas populares, pelo sistema de mutirão, objetivando o desfavelamento do Município.

No que se refere à possibilidade desta Casa tomar a iniciativa na matéria em debate, ou seja, autorizar o Executivo na aquisição de bens móveis, nada existe na legislação municipal que impeça tal propositura, mesmo porque inúmeros outros projetos semelhantes já tramitaram nesta Câmara, os quais, com a sanção do Prefeito, entram em vigor e fica resolvida a questão da iniciativa.

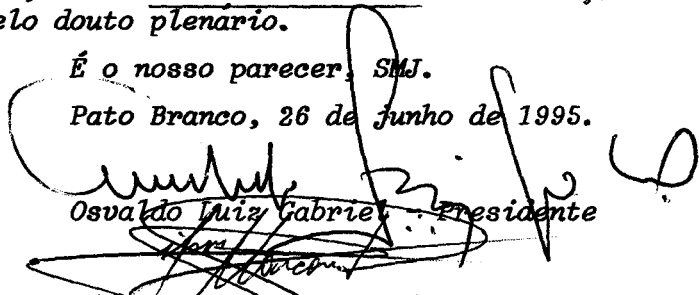
Por outro lado, não temos dúvida que o sr. Prefeito irá sancionar tal projeto, uma vez que a construção de moradias populares, pelo sistema de mutirão, destinadas às famílias de menor poder aquisitivo, é um direito inalienável assegurado aos cidadãos pato-branquenses, conforme está expresso no art. 140 e seguintes, da Lei Orgânica, no capítulo que trata da política habitacional. Aliás, a questão habitacional, amplamente em discussão, é um dos temas prioritários para qualquer administração e tem o apoio integral de todos os vereadores, os quais lutam pela erradicação da favela em nosso Município, buscando propiciar uma casa digna e decente às famílias que moram debaixo das pontes ou em casebres de lona preta.

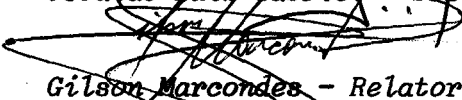
Ademais, a aprovação do projeto possibilitará ao atual Prefeito cumprir uma das principais promessas feitas em sua campanha eleitoral, inserida no documento distribuído como "Programa de Governo", onde consta que iria "VIABILIZAR E ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO E COOPERAÇÃO POPULAR PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS (PROJETO MUTIRÃO)", preconizando, também, a "AQUISIÇÃO DE PRENSA PARA MOLDAGEM DE TIJOLOS DE BARRO, A CUSTO ZERO,...".

Diante do exposto e sanada a questão da iniciativa, que será resolvida com a sanção do sr. Prefeito, como já ocorreu diversas outras vezes, damos PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto e sua aprovação pelo duto plenário.

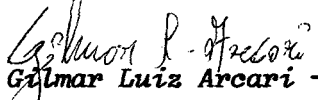
É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 26 de junho de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilson Marcondes - Relator


Helio Domingos Picolo - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/95

Súmula: Autoriza o Executivo a adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados e prensa para moldagem de tijolos de barro e da outras providências.

Análise: Buscam os eminentes proponentes da matéria em apreço, autorizar o Executivo Municipal a adquirir os equipamentos acima descritos, Esta Comissão em análise, entende que a matéria ficará sem efeito tendo em vista ser atribuição exclusiva do Executivo, tal procedimento. Na verdade o Executivo Municipal, já possui autorização para adquirir equipamentos desta ou de qualquer outra espécie. Comparação equivalente, poder-se-ia ter, se o Executivo Municipal propusesse, através de Mensagem ao Legislativo, que este substituisse o mobiliário da câmara por poltronas mais confortáveis à população do município. Nenhum efeito teria, pois a mensagem, caracterizar-se-ia como uma ingerência, pois quem deve entender se há ou não necessidade de tal ação é única e exclusivamente o poder afim.

Concordamos com os proponentes de que há necessidade de se promover e dotar o Município de tais equipamentos, visando a habitação popular, o que pode ser feito através de INDICAÇÃO, e se esta não for eficiente, promover a denúncia política do não cumprimento de promessa de campanha.

É o Parecer

Pato Branco em 26 de junho de 1995

Nereu Faistino Cent
Relator PC do B

Carlinhos Polazzo
Membro PPR

Ivo Polo
Presidente PL

Pedro Polo
Membro PPR

Luiz Moraes
Membro PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

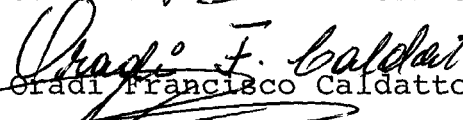
P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei nº 25/95 de autoria dos ilustres Vereadores proponentes, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados, prensas para moldagem de tijolos de barro para construção de casas populares pelo sistema de mutirão, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, em razão do pleito fazer parte do plano de governo do sr. Prefeito Municipal, conforme promessa de campanha.

É o nosso parecer, SMJ.

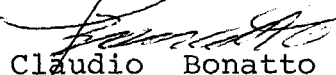
Pato Branco, 26 de junho de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Oradi Francisco Caldato *veto contrario
por abusar o juridico*


Nelson Bertani


Luiz Moraes


Claudio Bonatto

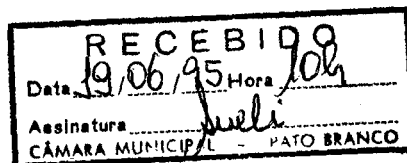


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 19 de junho de 1995.

Exmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco



Senhor Presidente:

Todos Os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, GILSON MARCONDES e OSVALDO RUARO, da bancada do PP, e NELSON BERTANI, do PMDB, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para apreciação do douto plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 25 /95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados, e prensa para moldagem de tijolos de barro.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados, prensa para moldagem de tijolos de barro, e demais ferramentas e equipamentos.

Art. 2º - A confecção das placas, pilares e tijolos será realizada com o acompanhamento do corpo técnico da Prefeitura Municipal, sendo que o material fabricado será destinado à construção de casas populares, através do sistema mutirão, objetivando o desfavelamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cilmar F. Pastorello
Cilmar F. Pastorello - Vereador

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - Vereador

Osvaldo Ruaro
Osvaldo Ruaro - Vereador

Nelson Bertani
Nelson Bertani - Vereador

PROPO:

Carlinho Polazzo
Carlinho Polazzo

Claudio Bonatto
Claudio Bonatto

Gilmar Arcari
Gilmar Arcari

Helio D. Picolo
Helio D. Picolo

Ivo Peto
Ivo Peto

Luz G. Moraes
Luz G. Moraes

Nereu E. Geni
Nereu E. Geni

Oraci F. Caladatto
Oraci F. Caladatto

Osvaldo L. Gabriel
Osvaldo L. Gabriel

Paulo B. Faltiero
Paulo B. Faltiero

Pedro Peto Neto
Pedro Peto Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/95

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os Vereadores proponentes obter aprovação do douto Plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal adquirir formas para confecção de placas e pilares pré-moldados e prensa para moldagem de tijolos de barros, para construção de casas populares pelo sistema de mutirão, objetivando o desfavelamento do Município.

Verificamos que a proposição tem o condão de comprometer o Chefe do Executivo Municipal em adquirir os referidos equipamentos, muito embora seja a mesma somente autorizativa.

No entanto, cumpre esclarecer ao nobres edis que independe no caso específico de autorização legislativa para que o Executivo adquira bens móveis, pois esse mister é da alçada deste.

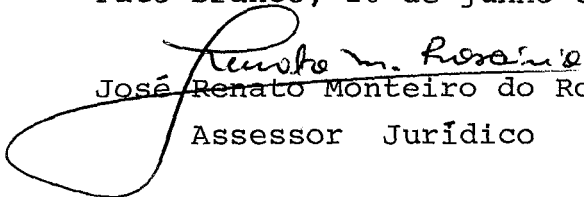
A Lei Orgânica do Município somente faz menção da necessidade de proceder avaliação prévia e autorização legislativa para aquisição de bens imóveis, ficando nos demais casos a critério do Executivo Municipal proceder tal aquisição. (bens móveis - art. 69)

No caso em tela, entendendo haver ingerência do legislativo no Executivo Municipal poderá o senhor Prefeito, com razão vetar o Projeto de Lei em questão.

Diante disso, exaramos parecer contrário a aprovação da matéria, sugerindo ao nobres proponentes que encaminhem referido pleito através de Indicação ao sr. Prefeito Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico